

DECRETOS

**DECRETO Nº 45.403,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000**

Autoriza a Secretaria da Administração Penitenciária a celebrar convênios que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Administração Penitenciária autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com entidades privadas, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária auxiliar as autoridades judiciárias e policiais do município, em todas as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados, presidiários e egressos dos presídios, tendo por objeto a prestação de serviços inerentes à proteção e assistência carcerária, em especial as previstas no artigo 11, da Lei de Execução Penal, com vista à reabilitação do preso.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no artigo 5º, incisos I a V, e artigo 7º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata o artigo 1º correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - O instrumento-padrão das avenças e respectivo plano de trabalho obedecerão aos modelos Anexos, I e II deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2000

MÁRIO COVAS

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de novembro de 2000.

ANEXO I

**a que se refere o artigo 4º do
Decreto nº 45.403, de 16 de novembro de 2000**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, e a , tendo por objeto a prestação de serviços inerentes à proteção e assistência carcerária, em especial as previstas no artigo 11, da Lei de Execução Penal, com vista à reabilitação do preso.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto nº 45.403, de 16 de novembro de 2000, doravante designado SECRETARIA e, de outro lado, a instituição , pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ(ou) com sede , doravante designada simplesmente ENTIDADE, representada neste ato por seu Presidente, na forma de seus Estatutos, devidamente registrados, celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto 40.722, de 20 de março de 1996, pela Lei de Execução Penal e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pela Lei Paulista nº 6.544/89 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação, pela , do município de , de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do estabelecimento prisional , na forma prevista no artigo 11 da Lei de Execuções Penais - LEP, tal como especificada na Cláusula Segunda, Item II, conforme Plano de Trabalho integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações**

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Terceira do presente Convênio;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na cláusula primeira e discriminado no inciso II, desta cláusula;

c) fiscalizar a execução dos serviços referentes à manutenção e adaptação do prédio do estabelecimento prisional , de responsabilidade técnica da ENTIDADE;

d) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

II - compete à ENTIDADE:

a) empregar integralmente a verba do Convênio no fornecimento, aos presos do estabelecimento prisional , de assistência, na forma prevista no artigo 11 da LEP, compreendendo estas: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência psicológica, assistência ao trabalho, competindo-lhe, ainda, a manutenção e adaptação do prédio e a aquisição de equipamentos, assim discriminados:

1. Assistência Material, que consistirá:

a) no fornecimento de alimentação aos presos, com estrita observância do cardápio mínimo utilizado pela Secretaria da Administração Penitenciária;

b) no fornecimento de vestuário aos presos pobres, com obediência às regras mínimas da ONU, apropriado ao clima e suficiente para manter a boa saúde (Regra nº 17.1), em quantidade suficiente para serem as vestes mudadas e lavadas com a frequência necessária;

c) no fornecimento de instalações higiênicas, possibilitando meios para que o preso possa apresentar-se convenientemente, conservando o respeito próprio, com os cuidados de cabelo e barba (Regra nº 16);

d) na manutenção de local para atendimento ao preso em suas necessidades pessoais, com fornecimento (aos presos sem trabalho) e venda (aos que têm renda) de produtos de higiene pessoal, saúde e limpeza (art. 13 da LEP e Regra nº 15 da ONU), a preços compatíveis com os do mercado;

2. Assistência à Saúde, que consistirá, na realização de um conjunto de ações de caráter individual e coletiva, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, definidas pelo SUS como atenção básica. Essas ações, se referem a atendimento médico, atendimento odontológico, fornecimento de medicação de acordo com o Artigo 14 da LEP, além de outros definidos em um instrumento próprio. As necessidades de atendimento nos níveis mais complexos serão objeto de acordos/convênios entre a entidade e os gestores do SUS local, conforme preceitos constitucionais;

3. Além da assistência jurídica prestada pelo Estado, Advogados e Estudantes de Direito, Voluntários ou Contratados, propiciarão orientação jurídica, com atendimento pessoal aos presos sem recursos financeiros para constituir advogados;

4. Assistência Educacional, de forma que:

a) todos os presos analfabetos recebam curso de alfabetização e ensino fundamental, com no mínimo três aulas semanais;

b) por meio do trabalho artesanal e industrial, recebam formação profissional, em nível de iniciação (art. 19 da LEP);

c) seja mantida biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (art. 21 da LEP);

5. Assistência Social, por serviço de assistência social, através de profissionais voluntários ou contratados, aos quais caberá:

a) conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

b) relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e dificuldades enfrentados pelo assistido;

c) acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

d) promover, pelos meios disponíveis, a recreação;

e) promover a orientação do assistido, na fase inicial do cumprimento da pena, de modo a facilitar o retorno à liberdade;

f) auxiliar e orientar na obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

g) orientar e amparar, quando necessário e possível, a família do preso e da vítima;

h) promover encontros de familiares dos presos, com incentivo à formação de associação de mães e esposas, visando à conscientização e participação na ressocialização;

i) coletar dados estatísticos junto à população carcerária, para apurar as causas da criminalidade e da reincidência, sugerindo medidas preventivas;

6. Assistência Religiosa:

a) assegurar a liberdade de culto e de crença, garantindo a participação de todas as religiões interessadas, observadas as normas de segurança e programas preestabelecidos;

b) sem obrigatoriedade, assegurar participação em missas, cultos mensais e orações semanais, confissões, orientação para batismos e eucaristias;

c) propiciar acesso a livros de instrução religiosa;

7. Assistência Psicológica, cabendo ao psicólogo, voluntário ou contratado:

a) realizar avaliação psicológica, utilizando-se de técnicas específicas a cada caso, fornecendo relatórios escritos às autoridades competentes, sugerindo medidas adequadas de tratamento;

b) coordenar e supervisionar grupos terapêuticos, mantendo trabalho integrado com outros profissionais, visando à reintegração do preso ao convívio social;

8. Assistência ao Trabalho, observa-se:

a) que o trabalho do preso, como dever social e condição de dignidade humana, tenha finalidade educativa e produtiva, com observância das precauções relativas à segurança e higiene (art. 28 da LEP);

b) que a remuneração obedeça prévia tabela, assegurando-se o mínimo de três quartos de sua produção e, dentro das possibilidades, três quartos do salário mínimo (art. 29 da LEP);

c) que o preso provisório não seja obrigado ao trabalho (Regra nº 89 da ONU);

d) que a jornada normal de trabalho não seja inferior a seis nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados, e horário especial aos designados para serviços de conservação e manutenção dos equipamentos;

e) o gerenciamento do trabalho, com promoção e supervisão da produção, observando-se critérios e métodos empresariais, incluindo contato junto às empresas, na comercialização dos produtos artesanais, pagamento de remuneração adequada e possível;

9. A manutenção e a adaptação do prédio do estabelecimento prisional, mediante a prévia autorização do Secretário da Administração Penitenciária e terá por finalidade:

a) a realização de serviços de manutenção, com periódica verificação dos sistemas de segurança, elétrico e hidráulico;

b) pequenas adaptações no prédio, às novas necessidades;

10. Aquisição de equipamentos necessários à realização dos serviços, adquiridos com recursos públicos, não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma e obrigatoriamente, serão incorporados ao patrimônio dos Centros de Ressocialização. Havendo a necessidade de sua substituição por novos e mais adequados, a aquisição condicionará-se à prévia autorização do Secretário da Administração Penitenciária, que determinará as providências necessárias para a baixa dos bens substituídos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Das Doações**

A entidade fica facultado o direito de receber em doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos visados neste convênio, passando a incorporar o patrimônio do Estado, destinado(s) ao Centro de Ressocialização.

§ 1º - Para a formalização das doações de que trata o "caput", será expedido ato do Secretário da Administração Penitenciária autorizando o recebimento do bem ofertado.

§ 2º - Os bens doados nos termos do § 1º, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverão ser mantidos no Centro de Ressocialização, mediante arrolamento, e formalização que se fizer necessária.

§ 3º - Na obsolescência os bens recebidos como doação poderão ser vendidos e os recursos devolvidos ao Estado, como saldos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Humanos**

A ENTIDADE responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos humanos utilizados na execução do presente convênio, devendo os comprovantes respectivos constar na prestação mensal de contas.

Parágrafo único - O pessoal técnico/administrativo contratado pela Entidade será para uso exclusivo do funcionamento do Centro de Ressocialização.

**CLÁUSULA QUINTA
Do Valor**

O valor estimado do presente Convênio é de R\$ (), de responsabilidade da Secretaria, com liberação em doze parcelas mensais, observando-se o número de presos assistidos.

§ 1º - As parcelas de responsabilidade da SECRETARIA serão repassadas à ENTIDADE no montante de até R\$ () ao mês, mediante ordem de crédito, até o dia 20 de cada mês seguinte ao vencido, para fornecimento de alimentação e prestação de toda a assistência especificada na Cláusula Segunda, para um mínimo de () presos por mês.

§ 2º - Constitui requisito indispensável ao repasse a apresentação, até o dia 5 do mês seguinte ao da realização da despesa, da relação discriminada dos presos assistidos, com especificação da natureza da assistência material consistente de refeições, peças de vestuário, medicamentos etc., fornecidas a cada um deles, tudo de forma a permitir o crédito especificado no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado de cada uma das atividades e da apresentação de prestação de contas à SECRETARIA.

§ 3º - O atendimento de um número de presos menor que o estipulado nesta Cláusula implicará crédito proporcional à ENTIDADE, para o mês seguinte e assim, sucessivamente, até o final do Convênio. Nos últimos 3 (três) meses do prazo, os participes efetuarão compensação entre débitos e créditos oriundos de número maior ou menor de presos assistidos, podendo a SECRETARIA reter o repasse ou exigir a devolução das quantias não utilizadas, calculada com observância da exata proporção entre os presos efetivamente assistidos e o número mínimo fixado e atualizadas e acrescidas desde a data das respectivas liberações, respondendo os diretores da ENTIDADE pelo recolhimento aos cofres públicos, da diferença eventualmente verificada, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação.

§ 4º - A Entidade não será remunerada por sua participação no Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Financeiros**

Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão originários do Tesouro do Estado e onerarão o elemento econômico 345043-90: Outras subvenções sociais do Orçamento Programa da Secretaria no(s) exercício(s) de 2000 (2000/2001).

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à ENTIDADE, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º - A Entidade poderá contar, ainda, com recursos provenientes de doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, além de receitas decorrentes da aplicação de seus próprios recursos e outras que vierem a ser obtidas, que serão registradas e contabilizadas em apartado.

§ 3º - Em função da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de Receitas, os valores previstos no Plano de Aplicação Financeira poderão ser realocados para qualquer uma das atividades fins deste convênio, com a prévia anuência do Secretário da Administração Penitenciária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Da Execução**

O Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

§ 1º - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do convênio, devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

§ 2º - O Plano de Trabalho Anual será necessariamente revisto, caso haja aumento de receita decorrente de qualquer das causas previstas nos parágrafos 2º e 3º da cláusula anterior.

§ 3º - A utilização dos recursos repassados, por força do disposto na cláusula sexta, observará o seguinte:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

Diário Oficial
Estado de São Paulo
**EXECUTIVO
SEÇÃO I**
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503